



PROCESSO N° 318/14

PROTOCOLO N° 12.076.535-3

PARECER CEE/CEIF N° 95/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 240/14-SUED/SEED, de 27/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 30/09/13, de interesse da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Medianeira que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Monteiro Lobato, localizada na Rua Paraguai, n° 2000, Centro, município de Medianeira, mantida pelo Centro Educacional Monteiro Lobato S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7006/12, de 21/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 06/12/12 até 06/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.06).

A Resolução Secretarial n° 4712/95, de 26/12/95 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e a Resolução Secretarial n° 283/97, de 29/01/97 de 5ª a 8ª série. O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4348/99, de 03/12/99. O Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1838/08, de 06/05/08 pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012.

O Ensino Fundamental obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial 4205/10, de 27/09/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/12/09 até 03/12/14 (fl. 13).



PROCESSO Nº 318/14

A indicação de melhorias consta à folha 32 à 34, os recursos físicos, equipamentos, materiais às folhas 35 à 84 e 154 à 177 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 191.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 30 e 31).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - Foz do Iguaçu		MUNICÍPIO: 1590 - MEDIANEIRA							
ESTAB.: 00966 - MONTEIRO LOBATO, E-EI EF		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC. MONTEIRO LOBATO S/C LTDA							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA					
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
BNC ARTE		1	1	1	1				
CIÊNCIAS		3	3	3	3				
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
GEOGRAFIA		2	2	2	2				
HISTÓRIA		3	3	3	3				
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC SUB-TOTAL		21	21	21	21				
PI INTRODUÇÃO A FILOSOFIA		1	1	1	1				
L E M-ESPAHOL		2	2	2	2				
L E M-INGLES		2	2	2	2				
OFIC DE DANÇA		1	1	1	1				
PI SUB-TOTAL		6	6	6	6				
TOTAL GERAL		27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* A CARGA HORÁRIA SEMANAL É COMPLETADA COM DUAS(2)HORAS AULAS SEMANAIS EM REGIME DE CONTRATURNO, AS TERÇAS-FEIRAS.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Dezembro DE 2013

Ivone Aparecida Pérez Müller
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO N° 318/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 153 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano	Matriculas						Desistentes/Transferidos/ Retidos					Concluintes							
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
FUNDAMENTAL	1º	26	36	40	36	30	35	40	0	-	-	-	-	1	26	36	40	36	30	35
	2º	-	24	32	33	34	34	25	-	-	-	-	-	-	24	32	33	34	34	34
	3º	-	-	25	29	34	34	25	-	-	-	-	-	-	-	25	29	34	34	34
	4º	-	-	-	24	20	32	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	20	32
	5º	-	-	-	-	29	30	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	30
MÉDIA	1ª	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-
	2ª	45	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	23	-	-	-	-	-
	3ª	30	37	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	37	25	-	-	-	-
	4ª	21	30	38	24	-	-	-	-	-	-	-	-	21	30	38	24	-	-	-
TÁCNICA	5ª	28	24	25	29	-	-	-	-	-	-	-	-	28	24	25	29	-	-	-
	6ª	22	26	23	27	-	-	-	-	-	-	-	-	22	26	23	27	-	-	-
	7ª	17	21	25	21	-	-	-	-	-	-	-	-	17	21	25	21	-	-	-
	8ª	20	15	19	24	-	-	-	-	-	-	-	-	20	15	19	24	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 254/13, de 22/11/13, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Michele Fernandes, licenciada em Geografia e Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 206).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 19/02/14 (fl. 208), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Medianeira.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino passou por adequações na estrutura física e melhorias com a aquisição de materiais pedagógicos. A biblioteca está instalada em amplo espaço climatizado, todas as salas de aula possuem ar condicionado. Dispõe de laboratório de Ciências, quadra poliesportiva coberta e auditório.



PROCESSO N° 318/14

Apresenta o Certificado de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros n° 22820/12, com validade até 06/12/13 e Licença Sanitária válida até 04/09/14.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/12/14 até 03/12/19, da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Medianeira, mantida pelo Centro Educacional Monteiro Lobato S/C Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE